

Professores Primários no quadro de Educação
Básica, os seguintes cargos:

Professores Padrão A CR\$ 6.000,00
Professores Padrão B CR\$ 8.000,00
Professores Padrão C CR\$ 10.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a organizar o Serviço de Educação e expedir o regulamento respectivo.

Art. 3º - Os cargos deverão ser preenchidos, mediante concurso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, rejeitando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaipava, em 23 de novembro de 1962.

Estevão Lourenço

Prefeito Municipal

Edelvine

Contador Secretário

Lei nº 380, de 23 de novembro de 1962.

Dispostas sobre a criação do Imposto Pastoral

A Câmara Municipal de Itaipava, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Imposto Pastoral de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) para CR\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por capita.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1963.

Art. 3º - Rejeitam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itaipava, em 23 de novembro de 1962.

Estevão Lourenço

Prefeito Municipal

Edelvine

Contador Secretário

Lei nº 381, de 23 de novembro de 1962.

A Câmara Municipal de Itaipava, aprovou